

GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO EIRELI, empresa brasileira devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 15.833.904/0001-75, com sede na Rua Sizona Azevedo Scherepel, 351, CEP 18016-150, Jd. Piratininga, Sorocaba, São Paulo. Neste ato representado por seu proprietário exatamente como consta em Contrato Social, JUCESP e CADASTUR, doravante denominado simplesmente por GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO, como CONTRATADA. _____, brasileiro (a), inscrito no CPF: _____ e portador do RG: _____/ SP/SSP, com residência à, Rua ou Avenida: _____, n° _____, bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, Cep: _____, UF: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

a) A compra do Objeto Deste Contrato: a pelo contratante de 01 (um) pacote turístico denominado _____ com o Líder Espiritual: _____ (comercializado pela GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO), que inclui o trecho _____ + _____ como consta em roteiro do pacote turístico que está determinado em acordo junto ao líder da caravana, bem como sua data de saída para _____ e data de retorno para _____;

b) Do Valor: O valor de cada pacote turístico referido é de U\$ _____ (taxas aeroportuárias inclusas), que convertidos em moeda nacional para o dia de hoje é de R\$ _____, com desconto de R\$ _____, perfazendo um total de R\$ _____ em moeda nacional.

c) Da Forma de Pagamento: O referido valor do pacote de viagens será pago em dez vezes no Boleto com o primeiro pagamento para _____ e os demais a partir do dia _____, e será considerado quitado após a quitação de todos os boletos.

d) Dos Serviços Incluídos no Pacote: Passagem aérea em classe econômica ida e volta, saindo de São Paulo, Hotéis de Categoria Luxo, Café da manhã e Jantar, Passeios e Ingressos do Roteiro, Taxas, Obtenção de Vistos Consulares, Guias Falando em Português, Acompanhante da Agência desde o Brasil, Seguro Viagem GTA – Bronze, Kit Viagem GOLD TRAVEL.

e) Dos Serviços Não Incluídos no Pacote: Passaporte, Almoços, Lanches, Frigobar nos Hotéis, Compras Pessoais, Lavanderia, Despesas Extras nos Hotéis, Gorjetas, Internet, Frigobar e Telefonemas.

CONDIÇÕES GERAIS

1. No caso de o CONTRATANTE e o PASSAGEIRO não serem a mesma pessoa, compromete-se aquele a levar ao conhecimento deste o teor destas Condições Gerais, sendo solidariamente responsável por qualquer ato deste último praticado na execução do contrato.

2. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS São considerados serviços contratados aqueles que estiverem expressamente mencionados no programa e roteiro detalhado, que será entregue sob protocolo na assinatura do contrato.

3. DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS Não estarão incluídas no preço do pacote, despesas como taxas com expedição de documentos, (excluído e incluído no item e), atrativos como filmes de vídeo e TV a cabo, telefonemas, bebidas, produtos do frigobar, restaurantes e serviços de quarto. As despesas provenientes de diárias, refeições e deslocamento, quando excedentes às incluídas no programa, que, por qualquer motivo

ocorrer, serão suportadas pelo cliente. 3.1 - Exceto se expressamente mencionado no voucher, passeio opcional não está incluso no preço contratado, não tendo a GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO qualquer responsabilidade quanto à sua contratação e execução.

4. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA Os clientes que, no decorrer da viagem, necessitarem de assistência médica ou remédios deverão acionar o seguro viagem contratado (GTA – Bronze) ou suportar tais encargos e solicitar posterior reembolso a Seguradora. A GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO orienta para que os titulares de seguro saúde ou assistência médica levem consigo os documentos necessários para atendimento fora do domicílio habitual.

5. DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE A impontualidade no pagamento de qualquer parcela, após a viagem independentemente do motivo, ensejará a cobrança de juros moratórios de 1% a.m., correção monetária pelo IGP-M, despesas com cobranças, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, quando a cobrança for em Juízo.

5.1 Fica o **CONTRATANTE / PASSAGEIRO** ciente de que, nesse caso, a **GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO** poderá, se a viagem não tiver iniciado, rescindir o contrato observadas as multas abaixo estabelecidas.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO A GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO é intermediária na contratação de serviços turísticos, ficando na dependência de terceiros para a efetiva execução de tais serviços, como transporte, hospedagem, atendimento receptivo no local de destino e/ou escalas das viagens contratadas, terceirização de guias turísticos com cadastro na EMBRATUR, entre outros serviços diversos, respondendo cada um na medida de sua atuação.

7. DAS DESISTÊNCIAS, TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS A GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO efetuará, ao Contratante, o reembolso do valor devido, calculado sobre o total efetivamente recebido pela GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO, excluindo-se o valor da comissão retida, bem como taxas administrativas e valores já pagos aos fornecedores.

7.1. Na ocorrência de alguma das hipóteses mencionadas, serão deduzidas as seguintes taxas administrativas do valor total cobrado pelo pacote turístico, cujo prazo será contado da data do início da viagem, na seguintes condições: a) Para cancelamento com 31 dias ou mais de antecedência, retenção de 10% do valor pago; b) Para cancelamento de 21 a 30 dias, retenção de 20% do valor pago; c) Para cancelamento de 08 a 20 dias, retenção de 50% do valor pago; d) Para cancelamento com menos de 07 dias, (no show), retenção de 100% do valor pago e pagamento por parte do contratante do saldo do valor total da viagem;

7.2. TAXA DE COMISSÃO Em qualquer das circunstâncias de desistência será devida uma taxa de COMISSÃO de 5%, não reembolsável, do valor total do pacote, para fazer face às despesas administrativas de comunicação e organização do pacote, independente das retenções acima.

7.3. No caso de fretamento aéreo ou rodoviário, devido às condições especiais de contratação entre a GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO e as empresas transportadoras, não é permitido transferência de data ou reembolso de trechos não utilizados.

7.4. Ocorrendo desistência do **CONTRATANTE / PASSAGEIRO**, em qualquer fase ou etapa da viagem após seu início, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente.

8. DO CANCELAMENTO DO PACOTE PELA GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO

Quando a execução dos serviços adquiridos não puder ser realizada por motivo técnico ou por impedimento da prestadora de serviço, reserva-se a GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO o direito de cancelar a prestação do serviço de viagem, comunicando o **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Ocorrendo o cancelamento, ficará à escolha do **CONTRATANTE** a contratação de outra prestadora do serviço ou a programação para outra data. Não optando por nenhuma das possibilidades, será devolvido pela GOLD TRAVEL

OPERADORA DE TURISMO, integralmente o valor pago, no período de 30 a 40 dias corridos da data da solicitação o cancelamento via carta padrão assinada e reconhecida firma, a data para o reembolso será contada a partir do recebimento da carta pela GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO.

8.1 Em caso de efetiva ameaça de ocorrência de fenômenos da natureza com possíveis riscos aos participantes, situação de calamidade pública, perturbação da ordem, acidentes ou de greves prejudiciais aos serviços de viagem, poderá a GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO cancelar a viagem, ou parte desta, antes do seu início, ou em qualquer fase ou etapa, devendo a GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO restituir os valores correspondentes aos serviços não utilizados, desde que não tenham sido faturados ou o que tenham sido estornados pelos hotéis e serviços de receptivo, sem acréscimo de multa, juros ou qualquer outro encargo. No caso da ocorrência de fenômenos naturais e cataclismos (terremotos, furacões, ciclones, inundações, etc.), bem como de levantes sociais (protestos públicos, revoluções, atos terroristas, etc.), a GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO não se responsabiliza pelos danos materiais ou morais decorrentes, não cabendo nenhum tipo de indenização.

9. EVENTUAIS ALTERAÇÕES NOS PACOTES TURÍSTICOS

O CONTRATANTE fica ciente de que a GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO reserva-se o direito de, no interesse dos passageiros ou por motivos justos de segurança ou de força maior, mudar o itinerário, serviços e meios de hospedagem, substituindo-os por outros de igual ou superior categoria a programação vendida. A mudança sugerida pelo passageiro durante o roteiro previsto em contrato, será avaliada quanto à segurança, cronograma e disponibilidade, com todo custo extra, correndo por conta dos passageiros ou contratantes, não cabendo nenhum tipo de indenização em favor do contratante.

9.1. Da alteração ou mudança de Hotel / Pousada - A GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO reserva-se o direito de mudar de Hotel ou Pousada quando houver motivo de força maior, ou falta de vaga devido à demora do fechamento do pacote, porém sempre de categoria igual ou superior a cotada no pacote sem acarretar ônus para o contratante. Quando não houver disponibilidade na mesma categoria ou superior, a GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO reembolsará a diferença ao passageiro, não cabendo nenhum tipo de indenização em favor do contratante.

9.2. Da mudança de Veículo/Companhia Aérea - A GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO reserva-se o direito de mudar o veículo por outro da mesma categoria ou semelhante quando houver motivo de força maior, não cabendo nenhum tipo de indenização em favor do contratante.

10. DO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO DE PASSAGEIRO - O passageiro e/ou turista que estiver usufruindo do contrato poderá ser impedido no início ou continuidade de sua viagem nas seguintes hipóteses: se causar perturbação ou se sua presença oferecer risco à saúde, à integridade física ou moral de quem quer que seja, circunstâncias estas que serão apreciadas pelas pessoas competentes, não lhe sendo devida qualquer restituição de valores pagos

11. DOS REGRAMENTOS DO TRANSPORTE CONTRATADO

A GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO informa os regramentos do transporte contratado, os quais são:

11.1 Aéreo - O bilhete de passagem aérea é a expressão do contrato de transporte aéreo, firmado entre o passageiro e a empresa de transporte, sendo, portanto, regido pelas normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e pelo Código Brasileiro de Aeronáutica. O passageiro deverá apresentar-se no aeroporto 02 (duas) horas antes do horário previsto para embarque em voo nacional e, 03 (três) horas antes do horário previsto para embarque em voo internacional, devendo reconfirmar cada voo com a companhia aérea, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da saída do voo. No caso de atraso de voo, acidentes, perda ou extravio de bagagem fica previamente estabelecido que a responsabilidade será exclusiva da companhia aérea em questão, de acordo com as regras internacionais e o Código Brasileiro de Aeronáutica. A realização de escalas técnicas ficará a critério do comandante da aeronave. A companhia aérea não poderá retardar um voo para aguardar passageiros retidos por

autoridades fiscais ou policiais para fiscalização, caracterizando-se o não embarque, por estes ou outros motivos, como cancelamento da viagem com respectivas penalidades. Para vôos com conexão, o passageiro deve considerar um intervalo mínimo previsto nas normas internacionais.

11.1.1 A GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO somente intermedia a contratação de transportadora que esteja autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Ministério da Defesa, observadas as prerrogativas constantes no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), bem como as demais normas vigentes, fazendo constar os nomes dessas empresas transportadoras nos bilhetes de passagens, número de vôos, local de partida, escala e destino, os trechos a serem voados, os horários, o nome dos passageiros e outros informes de ordem técnica (classe, poltrona, categoria, código de reserva, etc.).

11.1.2 Algumas alterações podem ocorrer nos vôos contratados, como mudança de companhias aéreas, horários, rotas e/ ou conexões (tanto na ida quanto na volta), nos equipamentos, podendo passar de vôo regular para fretado, ou ainda, de vôo fretado para regular, inclusive nos aeroportos de origem e destino que poderão mudar para aeroportos alternativos. No caso de, por motivos técnicos, operacionais ou decorrentes das condições do tempo, o vôo não se iniciar, aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes, descritas nos parágrafos seguintes.

11.1.3 Quando o vôo for fretado, não se recomenda ao turista a utilização desse serviço para realizar atividades comerciais, passeios ou visitas fora do roteiro da parte terrestre, pois as datas e horários, tanto da chegada quanto da partida, podem ser alterados.

11.1.4 Quando não for possível o pouso da aeronave no aeroporto de destino por fechamento ou impedimento, a aeronave pousará em outro, podendo ocorrer o traslado por outra forma de transporte. A **GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO**, na qualidade de intermediária, garante a contratação de empresa aérea para execução da programação turística ou parte dela, tendo a companhia aérea responsabilidade por seus atos. O **CONTRATANTE** está ciente de que a responsabilidade civil e criminal, decorrente do contrato de transporte, é da empresa transportadora.

11.1.5 O **CONTRATANTE/PASSAGEIRO** está ciente de que, de acordo com as normas técnicas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC é considerado tolerável atraso de até 4 horas nos embarques. Se observado atraso superior, é facultada ao passageiro, mediante contato com a empresa de transporte a GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO, a escolha de remanejamento e reposição (endosso do bilhete) para outra empresa ou devolução do valor pago, correndo por conta exclusiva da empresa transportadora qualquer despesa proveniente de hospedagem, locomoção e alimentação.

11.2. Terrestre - A GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO somente intermedia a contratação de empresas reconhecidas como prestadoras desse tipo de serviço, proprietária de ônibus categoria turismo, que serão utilizados em viagens rodoviárias, as quais deverão atender as boas condições de funcionamento e conservação, tudo devidamente garantido pelas respectivas empresas contratadas, e também dotados de equipamentos especiais que assegurem conforto.

12. DAS BAGAGENS

12.1 Aéreo - O transporte de bagagem será feito de acordo com os critérios da companhia aérea que, em geral, permite transportar um 02 (dois) volumes de 32 (trinta e dois) kg por pessoa, ou segundo regras pré-estabelecidas pela mesma, sem pagamento de sobretaxas. Este limite pode variar de acordo com o trecho e a companhia aérea. A GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO recomenda que, no caso de dúvidas, o passageiro entre em contato com nossa Central de Atendimento (Telefone 35 3721 1162), ou verifique as condições diretamente com a companhia aérea responsável. A bagagem e demais itens pessoais do passageiro não são objeto deste contrato, sendo que estes viajam por conta e risco dos clientes. O atendimento ao passageiro para embarque, o despacho de sua bagagem, a chegada ao destino, à operação da aeronave e a definição de assento são de inteira responsabilidade da transportadora aérea, cabendo a **GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO**, sempre que possível, procurar acomodar o passageiro de acordo com sua escolha. O passageiro está ciente de que a responsabilidade civil e criminal decorrente do contrato de transporte é da transportadora aérea, que

responde nos termos da legislação em vigor. Sendo assim o CONTRATANTE/PASSAGEIRO está ciente e deverá observar as regras vigentes para transporte de bagagens que podem variar de acordo com cada empresa transportadora, não se responsabilizando a GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO por extravios e excessos ou inobservâncias praticadas pelo CONTRATANTE/PASSAGEIRO.

12.2 Terrestre - É permitido a cada passageiro portar uma mala pesando, no máximo, 20 (vinte) quilos para transporte no bagageiro e de um volume com peso máximo de 5 (cinco) quilos e de dimensões compatíveis com o espaço interno, localizado acima dos assentos dos ônibus, para, bagagem de mão. É obrigação identificar as bagagens por etiquetas ou notas fiscais de compra, tanto as de mão como pelos volumes, no percurso do roteiro programado.

12.3 Recomenda-se que documentos, joias, valores, máquina fotográfica, filmadora, objetos frágeis e afins, sejam portados na bagagem de mão, sob vigilância e responsabilidade exclusiva e direta do passageiro, se assim permitido pela companhia aérea.

13. DO EMBARQUE

O **CONTRATANTE/PASSAGEIRO** tem ciência de que deverá cumprir todas as indicações de horários que lhe forem informadas, responsabilizando-se por qualquer atraso e seus reflexos. Deverá apresentar-se para embarque portando seus documentos pessoais originais e com foto, e identificar-se ao representante da **GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO** que estará presente na ocasião, fornecendo a este os documentos expedidos (voucher e/ou ordem de serviço), onde estará indicado o nome do passageiro, bem como todos os serviços incluídos no pacote turístico adquirido.

14. DOCUMENTAÇÃO DE EMBARQUE

O porte de documentos pessoais exigidos para a viagem, tais como: documento de identificação, passaporte válido, vistos consulares, autorização para menor viajar desacompanhado de um dos pais, comprovantes de vacina e etc, é de obrigação exclusiva do passageiro e a ele somente cabe obter, com a devida antecedência, tudo o que for necessário para o embarque e entrada em outros países. Assim, a impossibilidade de embarque gerada por falta de documentação ou documentação incorreta e ausência de vistos específicos, caracterizará cancelamento da viagem, sendo aplicadas as penalidades relativas a esse procedimento. Documentos Classistas ou fotocópias ou certidões de nascimento não serão aceitos para embarque internacional.

14.1 VIAGENS NACIONAIS - Para a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), qualquer pessoa a partir de 12 anos é considerada adulta. Sendo assim, para o embarque dentro do Brasil, o passageiro adulto precisará de um documento com foto expedido por órgão oficial, como por exemplo: • Carteira de Identidade (RG original); • Carteira Nacional de Habilitação (CNH original válida); • Passaporte (original e válido); • Carteira de Conselhos de Classes (CRM, CREA, OAB); • Carteira de Identidade expedida pelo Ministério da Defesa (Aeronáutica, Marinha e Exército); • Registro Nacional de Estrangeiros (RNE). Para menores de 12 (doze) anos, poderá ser exigido algum tipo de autorização. Menor de 12 (doze) anos acompanhado por um parente de 1º grau (pai, mãe, irmão, avô e tio): não haverá necessidade de autorização. Menor de 12 (doze) anos acompanhado por um adulto: Autorização Expressa reconhecida em cartório. Em todos os casos em que o menor de 12 (doze) anos estiver acompanhado de alguém, essa pessoa deverá ser maior de 18 (dezoito) anos. Toda documentação a ser apresentada no momento do embarque deve ser original. Não serão autorizados embarques com fotocópias de documentos.

14.1 VIAGENS INTERNACIONAIS - Para o embarque será obrigatória a apresentação do passaporte válido por no mínimo seis meses ou 01 (um) ano de acordo com a exigência do país a ser visitado. Toda documentação a ser apresentada no momento do embarque deve ser original. Não serão autorizados embarques com fotocópias de documentos. Para viagens com destino a Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru e Uruguai, brasileiros poderão viajar para estes países apresentando somente carteira de identidade (RG) original e em perfeito estado de conservação – emitida há no máximo 10 (dez) anos (inclusive menores), ou o passaporte com validade acima de 01 (um) ano a considerar da data de retorno ao país de origem. Os demais documentos não são aceitos. Toda

documentação a ser apresentada no momento do embarque deve ser original. Não serão autorizados embarques com fotocópias de documentos. Para menores de 18 (dezoito) anos, acompanhados pelos dois genitores: não haverá necessidade de autorização. Acompanhado por um dos genitores: necessária autorização expressa do outro genitor. Acompanhado por um brasileiro: necessária autorização expressa assinada pelos dois genitores. Acompanhado por um estrangeiro: autorização judicial. Quando um dos genitores estiver impossibilitado de dar a autorização expressa (em caso de viagem, doença, entre outros): obrigatória autorização judicial. Quando os genitores não estão de acordo quanto à autorização de viagem do menor, torna-se obrigatória autorização judicial.

14.2 VISTOS - Alguns países exigem visto de entrada ou mesmo para trânsito. Por isso é importante verificar as condições não só para o destino final do passageiro, mas também para suas escalas e conexões. Se o passageiro for cidadão brasileiro ou possuir outra nacionalidade, caberá ao mesmo verificar junto aos órgãos consulares do país a ser visitado se este país exige visto de entrada para sua nacionalidade.

14.3 Vacina de Febre Amarela - Alguns países exigem o Certificado Internacional de Febre Amarela no momento do embarque. O certificado pode ser obtido nos Postos da ANVISA. O passageiro deverá tomar a vacina com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao vôo. Assim como a vacina, o certificado é válido por 10 (dez) anos. Caso passageiro já tenha tomado a vacina, o mesmo deverá apresentar sua carteira de vacinação em algum posto da ANVISA para emissão do Certificado Internacional. Não recomendamos o passageiro a tomar uma nova dose da vacina caso a anterior não tenha completado 10 (dez) anos de aplicação.

14.4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA ESTRANGEIROS - Para cada nacionalidade são solicitados tipos diferentes de documentação. Recomenda-se que o passageiro consulte os consulados/embaiixadas dos países a serem visitados para correta informação, e para verificar a necessidade de visto do País visitado.

14.4.1 O passageiro pode obter mais informações sobre a documentação necessária junto à Polícia Federal (www.dpf.gov.br).

14.5 DO PORTE DE DOCUMENTOS - O passageiro tem ciência que no porte de documentos consta listagem de quais documentos, vistos, seguros, vouchers, vacinas, passaportes, quantias em dinheiro e outras exigências deve o turista portar para ingressar no país visitado. Essa listagem fornecida ao CONTRATANTE no momento da aquisição da viagem.

14.5.1 Embora estejam discriminadas no porte de documentos as exigências feitas ao turista pelo país a ser visitado, isso não garante o seu direito de ingresso, podendo haver recusa com base exclusiva na soberania daquele país, sobre o qual a **GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO** não tem qualquer influência.

14.6 O CONTRATANTE/PASSAGEIRO está ciente de que qualquer situação decorrente de documentação rejeitada e/ou impedimento na travessia de fronteira, para os roteiros internacionais, são de sua exclusiva responsabilidade.

15. DA HOSPEDAGEM

Os apartamentos dos hotéis contêm, normalmente, duas camas de solteiro, e pode acomodar 2 pessoas, deverá o **CONTRATANTE** informar à **GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO**, no ato da aquisição dos serviços, a necessidade de que seja disponibilizada acomodação para casal ou para pessoas excedentes, através de camas articuláveis, dobráveis, sofá-cama, a fim de que a **GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO** verifique a disponibilidade do hotel, bem como a hipótese de acomodação especial, como berços e afins.

15.1 No caso de haver a possibilidade, por qualquer motivo, de que a execução dos serviços contratados fique comprometida, poderá a **GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO** alterar o hotel previsto para outro de categoria similar ou superior ao contratado.

16. DA ALIMENTAÇÃO A alimentação será fornecida de acordo com a modalidade de hospedagem contratada, constando no voucher a informação sobre quais refeições estão incluídas no preço do pacote (café-da-manhã; meia-pensão; pensão completa ou inclusive).

16.1 Nos casos de dieta alimentar ou na exigência de qualquer item especial na alimentação, deverá o CONTRATANTE/ PASSAGEIRO consultar previamente a disponibilidade, bem como assumir os eventuais encargos extras junto ao hotel ou companhia aérea, se for caso.

17. DAS OFERTAS E DA PUBLICIDADE

Os anúncios e folhetos que contêm o preço de viagens completas ou de tarifas isoladas obedecem às normas legais de veiculação de publicidade, tendo suas validades restritas aos períodos neles mencionadas. Todavia, podem mesmo assim vir a eventualmente sofrer aumentos ou reduções em decorrência da variação cambial ou por determinação de autoridades competentes. Quando em períodos de alta temporada, feriados prolongados, realização de eventos, festejos e comemorações, as viagens poderão sofrer aumento de preço em consequência da maior demanda de turistas. Pode, também, ocorrer remanejamento de horários de chegada e de saída ou realocação de acomodações hoteleiras, além de eventuais alterações em programas locais, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

17.1 Os novos anúncios de pacotes podem conter preços alterados em relação aos pacotes contratados, não cabendo, porém, ao **CONTRATANTE/PASSAGEIRO** direito a qualquer restituição, nem à **GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO** o direito de cobrar qualquer diferença em relação ao pacote adquirido.

18. DAS RECLAMAÇÕES

As reclamações deverão ser feitas acompanhadas de relatório da ocorrência diretamente a **GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO** por meio de correspondência ou no nosso e-mail atendimento@goldtravel.com.br ou por fax, no prazo máximo de 30 dias do fim da viagem, para que possamos estudar e oferecer a melhor solução para o caso.

19. ELEIÇÃO DE FORO

Para dirimir qualquer controvérsia proveniente do contrato de prestação de serviços de turismo, fica eleito o foro da cidade de Sorocaba, São Paulo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Data: ____/____/____

Assinatura do Comprador
RG

GOLD TRAVEL OPERADORA DE TURISMO